



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

**PROCESSO Nº 102/2020**

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria de Administração e Finanças, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao edital do **Pregão Presencial nº 007/2020**, interposta pela **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** representado por seu procurador Juscilei Marcelo Mumbach, vem proferir o seu julgamento e decisão final da matéria impugnada, conforme se segue:

### **I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Presencial nº 007/2020, cujo objeto é **“Registro de preços para eventual aquisição de aditivos, discos para tacógrafos, fluídos, graxas e lubrificantes”**.

Expõe a Impugnante as razões de fato e de direito, alegando que o Edital em comento apresenta alguns vícios de legalidade, cuja prévia correção se mostra indispensável para abertura do certame e formulação das propostas, visto que criam embaraços e impedem a concorrência

### **II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade da presente **IMPUGNAÇÃO**, a qual foi recebida via e-mail pela Prefeitura Municipal de Piên na data de 31/01/2020 (sexta-feira), sendo recebida pela Pregoeira e sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente cumpre registrar que a presente impugnação foi interposta pela **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, por seu procurador.

Inobstante a análise acerca da legitimidade para impugnar, o § 2º do art. 41 da Lei de Licitações, é expresso ao determinar que o prazo para formulação de impugnação ao edital é de **dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, senão vejamos:

Art. 41. (...)

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O edital em comento coaduna-se com a legislação vigente, determinando no item 11.1 que a impugnação deve ser apresentada **até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebido das propostas**, conforme transcrito abaixo:



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, o qual se aplica subsidiariamente à Lei do Pregão, *in verbis*:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Considerando que, no caso em apreço, a data fixada para realização da sessão e recebimento das propostas é dia 04/02/2020 (terça-feira) e na forma da contagem geral dos prazos não se computa o dia do início, de forma que a data limite para recebimento de impugnações veio a expirar em 31/01/2020 (sexta-feira).

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a **TEMPESTIVIDADE** da apresentação da presente **IMPUGNAÇÃO** a qual não deve ser conhecida pela Administração Municipal.

Assim, pelo exposto acima e em respeito ao princípio da legalidade e da transparência dos atos administrativos, bem como, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise do mérito dos fatos ventilados na impugnação.

### III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Passemos à análise dos fatos ventilados na peça da IMPUGNAÇÃO, a qual solicita a alteração do referido Edital, a fim de que sejam corrigidos os seguintes vícios apontados:

**INCLUSÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA JUNTO AO ITEM LICITADO:** alega a impugnante que a inclusão de serviços ou mão de obra junto ao item licitado fere aos princípios inerentes da Licitação, o qual segundo orientação do Tribunal de Contas devem ser distintas, a fim de garantir ampla concorrência.

Tal apontamento é cabível, a fim de garantir ampla concorrência, no termo de referência o produto deve ser separado do serviço, assim como seus respectivos valores, de modo que não reste dúvida quanto a quantidade e os valores unitários e totais de cada item contratado.

Com base no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o termo de referência deve contemplar detalhadamente todas as especificações necessárias dos produtos e serviços que se pretende contratar, sendo separados os serviços dos produtos e seus respectivos valores. De modo que não reste dúvida quanto a quantidades e os valores unitários e totais de cada item contratado.

Desta forma o presente Edital será exclusivamente para aquisição apenas dos produtos conforme termo de referência.

### VI – DA DECISÃO:

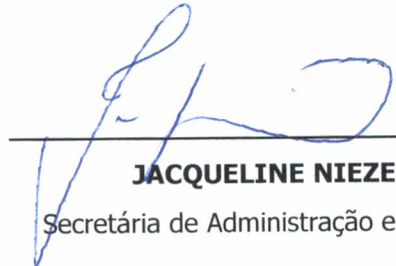


# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Considerando os fatos e fundamentos acima expostos e da análise da matéria impugnada, a Secretária de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, **DECIDE conhecer à impugnação interposta pela empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI e conceder parcialmente provimento quanto ao mérito**, passando a deixar de exigir a prestação de serviços de troca dos óleos e fazer apenas a aquisição dos itens, alterando a data de abertura das propostas para **o dia 17/02/2020 às 09:30 horas**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 007/2020.

É como fica decidido.



---

**JACQUELINE NIEZER**  
Secretária de Administração e Finanças

Piên/PR, 03 de fevereiro de 2020.